



PARECER TÉCNICO

Ao Setor de Licitações

Referente à: Concorrência Eletrônica nº 05/2026

Objeto: Contratação de empresa para Construção de Complexo Esportivo, Lazer e Entretenimento.

Assunto: Análise Técnica pedido de impugnação do certame licitatório

Conforme solicitado pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Canarana, venho apresentar o parecer técnico referente a análise do pedido de impugnação do edital da concorrência eletrônica nº05/2026 apresentado pela empresa KBR Construtora LTDA.

No referido pedido de esclarecimentos a requerente apresenta o mesmo com motivo de vícios contidos na elaboração do projeto e planilha orçamentária, que seriam impeditivos para que a obra seja executada corretamente.

Apresentada a razoabilidade jurídica do pleito, a mesma apresenta os fatos técnicos que causam estes vícios.

1. ALEGAÇÕES

Conforme exposto abaixo, estes são os questionamentos apresentados pela requerente para o pedido de esclarecimento em relação aos itens do edital:

“DOS QUESTIONAMENTOS: Sobre o item 2.0 (serviços preliminares), não foi considerado a execução de fossa séptica e sumidouro. A cidade de Canarana não é atendida com rede esgoto, sendo necessário a execução de sistema simples de tratamento de efluentes para uso dos banheiros e copa. Sobre o item 3.5 (transporte com caminhão...), não foi considerada a carga do material, seja carga manual ou carga mecanizada com pá carregadeira ou escavadeira. Os outros itens fazem referência ao uso de trator de esteira e motoniveladora, e nenhum deles é equipamento de carga de material. Sobre o item 4.4 (transporte com caminhão ...), temos a mesma situação do apontamento anterior, onde não foi considerado a carga do material, mas somente o transporte. Sobre o item 5.9 (estaca hélice... (exclusive



mobilização e desmobilização)), não foi considerado a mobilização e a desmobilização do equipamento de execução de estaca hélice, e a cidade de Canarana não tem empresa específica de “Fundação”. Sobre o Item 6.3 (Montagem e desmontagem de forma ..., pé-direito simples...), não foi considerado o escoramento correto, visto que as vigas estão a mais de 8 metros de altura. Neste caso será necessário um projeto de escoramento onde deve constar as torres de escoramento com todos os acessórios necessários, além de linha de vida e escada de acesso para a devida execução dos trabalhos. Sobre o Item 7 (Montagem e desmontagem de forma ..., pé-direito simples...) não foi considerado o escoramento correto, visto que os pilares terão quase 20 metros altura. Neste caso será necessário um projeto de escoramento onde deve constar as torres de escoramento com todos os acessórios necessários, além de linha de vida e escada de acesso para a devida execução dos trabalhos. Sobre o item 8.1(Painel Metálico recortado ...), não foi localizado a composição, nem o projeto que deu origem ao preço do painel recortado. Sobre o Item 9 (coberturas – estrutura metálica), na composição do item 9.1 (comp-est-012) foi utilizado valor dos insumos de julho de 2023 no estado de São Paulo, que em nada condiz com os valores atuais para região de Canarana. E no projeto não foi considerado o duplamente das terças-metálicas próximos a emendas das telhas (onde elas sobrepõem). Na composição do item 9.2 (montagem da estrutura metálica), foi utilizado valor de julho de 2023 no estado de São Paulo, que em nada condiz com os valores atuais para região de Canarana. O correto é compor com valores da cidade, visto que tem empresas de solda e de guindaste em Canarana e na região. Sobre item 10.2 (piso em pedra portuguesa), sua composição (comp-civ-119), os preços da composição são de novembro de 2024. Além disso a “Pedra Portuguesa” não é um item de balcão, então deve ser considerado na composição o valor do frete de uma jazida ou fornecedor mais próximo até o local da obra, ou considerar uma composição baseada em fornecedores (marmorarias) locais. Sobre o item 11.1 (tubos de pvc, serie R ...), não foi considerado (na parte enterrada) escavação, berço com areia, reaterro e compactação, recuperação de passeio. Sobre o item 12.17 até o item 12.21 (são eletrodutos corrugados), hora serão embutidos nas paredes ou serão enterrados, mas não foi considerado os cortes em paredes e nem escavação e reaterro dos mesmos. Ainda na parte elétrica, não foi considerado DPS para os circuitos. Além disso temos uma obra de estrutura metálica com dimensões significativas sem projeto de SPDA. Sobre o item 13.1 (pintura com tinta alquídica ... executado em fábrica ...), o item e código SINAPI não é o correto, visto que toda pintura ocorrerá na obra e não em



fábrica. A estrutura, devido as suas dimensões serão cortadas, soldada e produzida toda no local.”

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Conforme pode ser verificado no pedido, diversos itens são apontados pela requerente como fora de conformidade quando se compara a planilha orçamentária elaborada para o pleito com o projeto apresentado.

Frente às inúmeras alegações apresentadas, para que possa haver tempo hábil de ser feita a análise pormenorizada de cada uma delas e verificada se existe a necessidade de alterações, solicito que seja suspenso temporariamente o certame de maneira que possa ser feita a avaliação e que o mesmo possa ser retomado sem que volte a ser alvo de pedidos semelhantes ou mesmo impugnado.

3. CONCLUSÃO

Portanto, com base nas alegações e levando em conta também os fatos elencados, considero que o pedido tem razoabilidade no que diz respeito à que se faça uma análise e sejam esclarecidas as dúvidas da requerente.

Sugiro que seja suspenso o certame para análise das alegações por parte da equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Canarana, voltando o mesmo a ter andamento assim que todas as dúvidas sejam sanadas.

Canarana – MT, 08 de junho de 2026.

Diego Roberto Sbitkowski Chamma

Engenheiro Civil